

ATA DE CONTINUIDADE REFERENTE AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA 007/2022 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DA SMS.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Geral de Licitações, criada conforme lei 7.376 de 28/03/2013, composta pela presidente, Ingrid Cunha Ferreira, e membros, Mauren da Silva Sequeira e Maria Helena Rodrigues Gomes, este em substituição ao membro titular, com o objetivo de dar continuidade ao processo acima mencionado. Estiveram presentes os representantes das empresas ROSANGELA CARDOSO DE MORAES e PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA e FAGUNDES LTDA. Conforme exarado em ata anterior, datada de 19/05/22, foram enviados os documentos de Qualificação Econômico-financeira e Técnica para análise dos Setores responsáveis, conforme edital, retornando estas com os pareceres aprovados as empresas: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; CSF SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI; LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA; UNISERV – UNIÃO DE SERÇOS LTDA; C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI; e CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Teve parecer negativo em ambas análises a licitante: ROSANGELA CARDOSO DE MORAES. Teve parecer negativo apenas na Qualificação Econômico-financeira a licitante: F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. E ainda teve parecer negativo apenas na Qualificação Técnica a licitante: ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – ME. A Comissão informa que os pareceres de Qualificação Econômico-financeira e Técnica estão disponíveis na íntegra no processo físico do certame, podendo ser consultados pelos representantes, caso haja interesse em interposição recursal. Por fim, após a análise da documentação em sua completude, abarcando todos os documentos de habilitação, restaram inabilitadas as empresas ROSANGELA CARDOSO DE MORAES, por não atender os itens 4.3.2, 4.4.1. e 4.5.3.; CSF SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, por não atender o item 4.7.; F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, por não atender o item 4.3.2.; e ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – ME, por não atender o item 4.4.1 do edital. Restaram habilitadas e aptas à continuidade do certame, as seguintes empresas: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA;



LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA; UNISERV – UNIÃO DE SERÇOS LTDA; C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI; e CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Acrescenta-se ainda que, ao compulsar o edital para análise da documentação apresentada pelas licitantes, bem como todos os documentos apresentados, esta Comissão percebeu a presença de vício sanável, o qual não fora questionado ou impugnado por nenhuma empresa antes da abertura do presente certame, qual seja, a exigência de declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) exercente(s) de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal - Modelo Anexo VIII, item 4.5.3. do edital, sendo que tal declaração não fora disponibilizada como anexo aos licitantes, deixando apenas disponível a declaração de não parentesco com servidor público – Modelo Anexo VI do edital. Ademais, percebeu esta Comissão que, na redação do instrumento convocatório, houve a inversão dos documentos citados. Assim, a CGL decidiu por não penalizar nenhuma empresa que não tenha apresentado o documento que não estava presente como anexo, nem tampouco restringir a competitividade do certame por se tratar de falha na elaboração do edital. Outrossim, tais certidões têm semelhante teor. Assim, abre-se prazo de interposição recursal, ao fim do qual será marcada a continuidade para prosseguimento da sessão. Os envelopes contendo as propostas financeiras destas empresas permanecem lacrados e rubricados sob a guarda da SCLC. Nada mais tendo a constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela presidente [assinatura] membros [assinatura], Yekena Gomes e representantes [assinatura] e [assinatura].